

Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul: registro histórico sobre a fundação

Regional Sports Council of Rio Grande do Sul:
historical register about the foundation

Ester Liberato Pereira

Mestranda em Ciências do Movimento Humano, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Membro do Núcleo de Estudos em História e Memória do Esporte e da Educação Física (NEHME), Escola de Educação Física (ESEF), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Janice Zarpellon Mazo

Doutorado em Ciências do Desporto pela Universidade do Porto (UP). Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuando nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física e no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH/UFRGS). Coordenadora do Núcleo de Estudos em História e Memória do Esporte e da Educação Física (NEHME/ESEF/UFRGS).

Resumo: O Conselho Regional de Desportos (CRD) do Rio Grande do Sul foi instalado na capital do Estado, Porto Alegre, no princípio da década de 1940. A implantação do CRD/RS é decorrente da promulgação do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que instituiu o Conselho Nacional de Desportos (CND) e os Conselhos Regionais de Desportos nos estados brasileiros. A pesquisa tem como objetivo reconstruir o período de fundação do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, instalado na capital do Estado. Para tanto, foi realizada uma pesquisa em fontes impressas no arquivo do CRD-RS, em livros sobre legislação desportiva, no livro comemorativo e na ficha-modelo do alvará. A documentação analisada revelou que o CRD-RS está entre os primeiros conselhos regionais criados no Brasil, mas, no princípio, enfrentou dificuldades para agir na fiscalização dos clubes. Gradualmente, foi se afirmando no cenário desportivo e teve uma atuação expressiva na regulamentação das práticas desportivas clubísticas. O CRD-RS permaneceu em atividade por muitas décadas, mesmo após a promulgação da Lei nº 8.672 de seis de julho de 1993, que extinguiu o CND e, consequentemente, as atividades dos Conselhos Regionais de Desportos nos estados. Houve o enfraquecimento da atuação do CRD-RS, mas sua manutenção representa, de certa forma, a resistência de dirigentes desportivos.

Palavras-chave: Clubes; História; Desportos.

Abstract: Regional Sports Council (RSC) of Rio Grande do Sul was installed in the capital of this state, Porto Alegre, in the early 1940's. The RSC/RS implantation is current of the promulgation of the Decree-Law nº 3.199, of April 14th, 1941, which instituted the National Sports Council (NSC) and the Regional Sports Councils in the Brazilian states. The aim of this research is to reconstruct the period of foundation of RSC-RS, installed in the capital of Rio Grande do Sul state. Intending so, a research was carried out in printed sources in the RSC-RS's archive, in books about sportive legislation, in the commemorative book and in the model card of the charter. The analyzed documentation revealed that RSC-RS is among the first regional councils created in Brazil, but it has faced difficulties to act in the control of the clubs in the beginning. RSC-RS was gradually affirming itself in the sportive scenery and had an expressive actuation in the regulation of the sportive practices of the clubs. RSC-RS remained in activity for many decades, even after the promulgation of the law nº 8.672, of July 6th, 1993, that has extinct NSC and, consecutively, has also closed activities of the Regional Sports Councils in the Brazilian states. There was a weakness of the RSC-RS actuation along with the sportive clubs, but its maintenance represents, in a way, the resistance of the sportive directors.

Key Words: Clubs; History; Sports.

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul (CRD-RS), instalado a partir da promulgação do Decreto-Lei nº. 3.199, de 14 de abril de 1941, é o foco deste estudo. A criação do CRD-RS e dos demais conselhos nos Estados brasileiros, sob a tutela de um Conselho Nacional de Desportos (CND), está diretamente implicada com a política nacionalizadora durante o período do Estado Novo (1937-1945). A elaboração de uma legislação, em especial o referido Decreto-Lei, foi uma das ações no campo desportivo que tinha o intuito de regulamentar os desportos praticados nos clubes.

No período, o desporto passou a ser visto como um meio de fortalecimento do Estado brasileiro. A consolidação de uma identidade nacional, do “abrasileiramento” da sociedade brasileira, também atravessa as práticas desportivas promovidas, especialmente, pelos clubes. Nesta direção, o Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, marca o início do controle da sociedade por meio do desporto. Até então, a interferência do poder estatal no campo desportivo era insignificante.

A legislação desportiva de 1941 propiciou a fiscalização e o controle dos clubes, tanto daqueles identificados como “estrangeiros”, quanto dos considerados “nacionais”. A presença de um número expressivo de associações fundadas pelos imigrantes alemães e seus descendentes, em um momento em que a política internacional era marcada por uma intolerância cada vez maior por parte dos governos nazifascistas, acabou gerando, no Brasil, um clima de receio em relação, principalmente, aos imigrantes e descendentes de alemães e italianos.

Em artigo sobre a nacionalização das práticas desportivas em Porto Alegre (1937-1945), Mazo (2007) nos fornece um panorama desta

situação do desporto no Rio Grande do Sul, ainda que seu foco esteja voltado para a capital do Estado. A partir da era Vargas e do Estado Novo (1937-1945), a pressão contra os clubes desportivos aumentou. A situação agravou-se com o advento da Segunda Guerra Mundial, iniciada em 1939, piorando ainda mais em 1942, quando o Brasil definiu a sua posição no referido conflito a favor dos aliados e contra a Alemanha e a Itália. “As associações estrangeiras eram vistas como inimigas. O repúdio aos teuto-brasileiros agravou-se devido às acusações de presença nazista em Porto Alegre” (MAZO, 2007, p. 51).

O mal-estar entre brasileiros e imigrantes não ficou apenas ao nível de um sentimento de incômodo, já que inúmeras ações foram empreendidas contra estes estrangeiros. As “associações esportivas teuto-brasileiras [...] foram acusadas de congregar associados simpatizantes do nazismo, sendo que algumas foram invadidas por populares, gerando a destruição de documentos impressos, fotografias dos diretores, monumentos, etc.” (MAZO, 2007, p. 51). Neste sentido, os eventos, as competições, as manifestações culturais e as práticas desportivas começaram a ser supervisionados a partir de uma espécie de pirâmide hierárquica constituída da seguinte forma: Conselho Nacional de Desportos (CND); conselhos regionais de desportos; confederações desportivas e federações estaduais.

E, neste aspecto, o CRD-RS contribuiu como órgão de controle e fiscalização das associações desportivas “estrangeiras”. Na pirâmide desportiva nacional, os conselhos regionais de desportos foram uma peça importante, pois funcionavam como elos entre o Conselho Nacional de Desportos e as instituições de administração desportiva em cada Estado ou Território do país.

Tendo em vista o papel de destaque ocupado pelos conselhos regionais, a presente pesquisa

tem como objetivo reconstruir o período de fundação do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, instalado na capital do Estado.

O suporte teórico que sustenta este estudo historiográfico assenta-se na perspectiva da História Cultural (BURKE, 2005; PESAVENTO, 2004), a qual busca identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída. No caso deste estudo, o percurso histórico do período de fundação será reconstruído, pois entendemos que esta instituição, criada pelos homens do passado, produziu e ainda produz sentidos no campo desportivo. Pesavento (2004) alega que História e Memória são sempre narrativas que se propõem a uma reconstrução do passado e que se poderia chamar de registro de uma ausência no tempo, uma representação.

As fontes históricas utilizadas para construir uma trama da memória do CRD não foram facilmente localizadas, pois a instituição, ao longo de seus quase 70 anos, se desfez de seus arquivos, fichas de clubes e, até mesmo, de atas. No entanto, foi possível consultar o Decreto-Lei n° 3.199, de 14 de abril de 1941, que instituiu a organização dos CRD's no país; a Lei n° 8.672 de seis de julho de 1993, que mudou de forma significativa a função dos CRD's; ficha-modelo do alvará de funcionamento (arquivo do CRD) e o livro comemorativo intitulado "Conselho Regional de Desportos: 61 anos 1941/2002", de autoria de Cleomar Antônio Pereira Lima (2002). Este último é considerado como fonte primária, dado que o autor atuou por várias vezes como vice-presidente do CRD-RS e, na época da publicação do referido livro, ele estava atuando há seis anos (1996-2002) no exercício da presidência desta instituição. Tais fontes impressas foram submetidas à análise documental de acordo com a orientação de Pinsky

(2005). Já para a revisão bibliográfica, acessamos livros, tese e artigos científicos.

Justifica-se a realização deste estudo, que trata da trajetória de um dos primeiros conselhos regionais instalados no país, no princípio da década de 1940, o Conselho Regional de Desportos (CRD) do Rio Grande do Sul, pois se busca contribuir para uma análise do campo desportivo, uma vez que a pesquisa está inserida em um dos eixos do projeto mais amplo denominado "Esporte e Educação Física no Rio Grande do Sul: estudos históricos" do Núcleo de Estudos em História e Memória do Esporte e da Educação Física (NEHME), da Escola da Educação Física (ESEF) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Neste sentido, a importância dos estudos históricos repousa no fato de que é evidente que o presente e o passado apresentam uma relação, apesar de a História somente ser capacitada a clarificar, ajudar na procura por uma apreensão maior, sem a ambição de instituir "verdades absolutas / inquestionáveis" (MELO, 2006, p. 25).

2 A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESPORTOS

O Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul foi instalado em decorrência da promulgação do Decreto-Lei n.º 3.199 de 1941, que teve por objetivo declarado estabelecer as bases de organização dos desportos em todo o país. Já no capítulo primeiro do Decreto, tratou-se sobre o CND e os CRD's, que formaram um tipo de sistema cardiocirculatório, onde o CND seria o coração, responsável pelo movimento desportivo nacional, e os CRD's garantiriam a circulação de forma estável e saudável do centro às extremidades do corpo nacional.

A política desportiva que se estabeleceu era

centralizadora e “objetivava mais o controle do que o incremento da prática esportiva” (DECCACHE-MAIA, 2006, p. 7). “Percebe-se a tentativa de centralização criada por essa estrutura, pois não permitia a livre organização, a livre iniciativa, atrelando, a partir de então, os clubes criados e organizados pela sociedade civil às determinações do poder central” (PIMENTEL, 2007, p. 45). No artigo primeiro do Decreto-Lei nº 3.199 lê-se: “Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país” (BRASIL, 1941). E no capítulo segundo, artigo nono, afirmava-se a função de superintendência do CND por meio das confederações, federações, ligas e associações desportivas. É esta organização que dirige, inspeciona, supervisiona e submete as organizações desportivas existentes ou por existir, “estrangeiras” ou não, que se constituiu como o lado oficial das tradições inventadas desportivas em nosso país. Suas ações ocorriam muito mais por cooptação das tradições inventadas desportivas de caráter social do que pelo desenvolvimento destas.

O Decreto-Lei nº 3.199 também representou o momento em que o governo lança o seu olhar sobre e institucionaliza as práticas desportivas como parte dos interesses nacionais. Uma boa noção dos diferentes momentos pelos quais passaram a Educação Física e os desportos, no Brasil, nos foi dada por Ghiraldelli Jr. (1992), que, ao objetivar a visualização de uma “nova” Educação Física, construída a partir dos pressupostos da Pedagogia Crítico-Social dos Conteúdos, deteve-se, em um primeiro momento, no desenvolvimento de um estudo histórico, com o qual identificou algumas das principais tendências e correntes da Educação Física brasileira. Ele destacou cinco tendências: “a Educação Física Higienista (até 1930); a Educação Física Militarista (1930-1945); a Educação Física Pedagogista

(1945-1964); a Educação Física Competitivista (pós-64) e a Educação Física Popular” – esta última como forma de resistência aos outros modelos (GHIRALDELLI JR., 1992, p. 16).

A Educação Física Militarista, assim como a Educação Física Higienista, também está seriamente preocupada com a saúde individual e com a saúde pública. Todavia, o objetivo fundamental da Educação Física Militarista é a obtenção de uma juventude capaz de suportar o combate, a luta, a guerra. Para tal concepção, a Educação Física deve ser suficientemente rígida para “elevar a Nação” à condição de “servidora e defensora da Pátria” (GHIRALDELLI JR., 1992, p. 18). Esse compromisso com a juventude está claro no Decreto nº 3.199, que atribui ao Conselho Nacional de Desportos promover medidas que “tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país” (BRASIL, 1941, artigo terceiro, item “a”).

O artigo 48º deixava claro que “a entidade desportiva exerce uma função de caráter patriótico” (BRASIL, 1941). Mas, a diferença do higienismo que se dirigia aos indivíduos entre estas duas tendências (a higienista e a militarista) é que, na tendência militarista não há intenções liberais, mas sim intenções políticas, que eram voltadas para os aspectos coletivos da sociedade. Ghiraldelli Jr. (1992, p. 25) alerta para o fato de que não devemos confundir Educação Física Militar com Educação Física Militarista, pois a segunda, no caso brasileiro, “se compõe como uma concepção de Educação Física inspirada no fascismo”. É no clima político do Estado Novo que o Decreto-Lei nº 3.199 foi promulgado, em 1941.

No artigo sexto deste decreto, onde estavam previstos os Conselhos Regionais de Desportos, lê-se: “Haverá, em cada Estado ou Território, um conselho regional de desportos, que se comporá

de cinco membros, nomeados pelo respectivo governo, pelo prazo de um ano, não sendo vedada a recondução" (BRASIL, 1941). No entanto, um dos membros seria indicado pelo Conselho Nacional de Desportos, garantindo, assim, ainda mais, o poder centralizador do Decreto-Lei nº 3.199.

Após a criação do CND, a organização dos CRD's parecia ser urgente. Do ponto de vista legal, foi estipulado o prazo de 60 dias para tal. A prioridade para a constituição dos CRD's é evidente, uma vez que eles deveriam estar organizados com 120 dias de antecedência sobre qualquer confederação desportiva. Isto se deu devido ao papel fiscalizador dos CRD's sobre todo o restante das instituições que constituíam a organização geral dos desportos no país: confederações nacionais, federações estaduais e ligas municipais.

Os CRD's nunca estiveram envolvidos diretamente com a administração dos desportos, mas sim como órgãos de apoio ao Conselho Nacional de Desportos. No artigo sétimo do Decreto-Lei nº 3.199, lia-se: "Compete essencialmente ao conselho regional de desportos cooperar com o Conselho Nacional de Desportos para a realização de suas finalidades, bem como funcionar como órgão consultivo do governo do Estado ou Território em tudo que disser respeito à proteção a ser por este dada aos desportos" (BRASIL, 1941). Também chama a atenção, no artigo sétimo, a finalidade de "proteção" aos desportos que o Governo, através do Ministério da Educação e Saúde, via Decreto-Lei nº 3.199, incumbiu aos CRD's. Todavia, esta é uma ação que já é esperada, intrinsecamente, do Estado: a proteção a um patrimônio cultural, independentemente de um registro explícito. Talvez o Decreto-Lei nº 3.199 também represente o momento em que os desportos ascendem como um bem cultural no Brasil. Isto poderia não passar de uma especulação; no entanto, o importante

seria questionar se os CRD's tinham como uma de suas finalidades essenciais a proteção aos desportos.

3 A INSTALAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, respondendo a uma determinação do governo federal, foi fundado em dezembro de 1941 e teve como primeiro presidente o Sr. Mário Totta, cuja gestão se deu no período de 15/12/1941 a 22/12/1942. Já o primeiro regimento do CRD-RS foi aprovado pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul somente em 1942, por meio do Decreto n.º 615, de 19 de outubro de 1942.

O Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul está diretamente associado ao processo de nacionalização das associações desportivas no Brasil. Mas, este processo inicia bem antes da constituição do CRD-RS. A nacionalização das associações desportivas acabou sendo uma parte importante no processo de nacionalização do Brasil, processo este que, provavelmente, teve seu ponto de partida no século XIX. No entanto, a questão é que muitos fatos ocorriam simultaneamente no século XIX. Os imigrantes presentes no Brasil passaram por idas e vindas, foram aceitos de braços abertos e a seguir negados por força da Lei.

Curiosamente, porém, estes imigrantes chegam por aqui antes da própria Alemanha existir como Estado-Nação. Somente em 1871, a Alemanha se constituiu como a República Federal da Alemanha, que hoje conhecemos. Desde que aqui chegaram os imigrantes alemães, não encontraram uma política de imigração adequada e tiveram que se organizar praticamente sem o apoio do Estado brasileiro. Somente em 1889,

quando o Brasil também se constitui como uma República, é que os imigrantes alemães (e de outras nacionalidades também) foram naturalizados brasileiros e passaram a ter políticas mais justas.

Neste contexto, não é difícil imaginar que era quase natural que as associações desportivas no início do século XX, muitas das quais conhecemos hoje, como o Grêmio Náutico União e a Sociedade Ginástica Porto Alegre (SOGIPA), tivessem os seus nomes grafados em alemão: *Ruder Verein Freudschaft* e *Turnerbund*, respectivamente (MAZO, 2007).

O fato é que, foi com a Proclamação da República que a situação de nossos imigrantes, e também a de suas associações, começou a melhorar. No entanto, eclodiu a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e “o governo brasileiro desencadeou os primeiros passos no sentido da nacionalização dessas associações esportivas, que eram vistas como estrangeiras” (MAZO, 2003, p. 44). No final da década de 1930, desencadeou-se a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o Estado Novo de Vargas (1937-1945), suplementou a política de nacionalização e arrochou as associações desportivas “estrangeiras” que ainda resistiam, como era o caso da *Turnerbund*, atual SOGIPA.

Neste período, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 3.199, em 1941, durante o governo Vargas, até a Constituição de 1988, Pimentel (2007) nos mostra que há uma preocupação muito maior em construir a identidade nacional (a identidade nós) do que a identidade dos indivíduos (a identidade eu). Possivelmente, passamos por uma experiência similar àquela ocorrida durante o processo de nacionalização da Itália. Assim, ao analisar a formação dos Estados-nacionais, Hobsbawm e Terence (2006, p. 275) observaram que: “Dentre os maiores, apenas a Itália teve de partir do nada

para resolver o problema resumido por d’Azeglio na seguinte frase: ‘Nós fizemos a Itália: agora temos de fazer os italianos’”.

A criação dos CRD's está associada a um momento histórico em que o Estado brasileiro buscou constituir a sua Nação e, assim, tornar-se o que hoje chamamos de Estado-nação. A nacionalização do Estado brasileiro se deu no começo do século XX, quando o movimento nacionalista já existia internacionalmente há, pelo menos, 200 anos. Conforme Silva e Silva (2005, p. 309), a instalação dos CRD's a partir de 1941, “representou um momento em que as associações esportivas 'estrangeiras' no Brasil sofreram uma pressão ainda maior do que a que já vinham sofrendo desde a década de 1920”. Isto decorreu em função da posição diferente que ocupavam os Estados do Brasil, da Alemanha e da Itália tanto na Primeira quanto na Segunda Guerra Mundial.

Tal pressão exercida sobre as associações desportivas “estrangeiras” se deu em virtude destas resistirem ao processo de nacionalização brasileiro. E, tal resistência, se deu em virtude deste processo de nacionalização ter sido imposto a estas comunidades. Aliás, o próprio movimento nacionalista teve como um de seus fundamentos este caráter impositivo. Nacionalizar para obter uma identidade cultural tem a ver muito mais com um movimento que é político do que cultural, criando-se uma realidade política que, de acordo com Silva e Silva (2005) “abarca a idéia de que determinada população de um território seja reconhecida como pertencente a um poder soberano, unificada por uma língua e uma cultura dominantes” (p. 309).

Para construir uma Nação, deve-se, por exemplo, desestimular o uso de um idioma diferente daquele que se quer estabelecer como o idioma nacional ou a valorização de qualquer símbolo que remeta a identidades que não a identidade nacional que se quer estabelecer. E, no

caso deste estudo, foi a partir do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, ou seja, por força da lei, que se tornou possível constranger as associações desportivas “estrangeiras” que ainda resistiam às transformações a serem impostas naquele período histórico.

Neste sentido, com relação às funções do CRD-RS, enfatiza-se: esta instituição estava comprometida com o estabelecimento de uma tradição inventada de caráter *oficial* em nosso país, uma nova tradição desportiva que estava voltada para a política de nacionalização do governo Vargas. Os desportos, que já eram praticados nas associações “estrangeiras” ou não, também eram uma tradição inventada, mas de caráter *social*. E é sobre estas associações que o CRD, em nosso Estado, passou a agir para garantir o processo político de nacionalização, também, através do campo desportivo. É claro que o projeto de nacionalização, no Brasil, foi concretizado; mas, também é claro que as identidades “estrangeiras” não foram eliminadas por tal projeto, mas sim submetidas a determinadas regras.

Portanto, pode-se pensar no CRD-RS como parte de uma tradição inventada, já que a própria maneira de estruturar a organização dos desportos no Brasil coloca-se como uma tradição inventada. Desta forma, tem-se uma estrutura tradicionalmente e hierarquicamente dividida por instituições políticas (o CND, os CRD's, as confederações nacionais, as federações estaduais e as ligas municipais), que são inventadas justamente para legitimar as instituições desportivas no Brasil. Estas, por sua vez, também se tratavam de tradições inventadas, mas que não possuíam um caráter político, e, sim, social, já que as práticas desportivas, por aqui, eram, geralmente, promovidas por clubes sociais.

Tanto a tradição inventada de caráter político, representada pela estrutura que

organizava os desportos em nosso país (a estrutura era a tradição inventada de caráter político porque, a rigor, as confederações, federações e ligas desportivas eram consideradas como sociedades civis) quanto as tradições inventadas de caráter social, estas representadas pelas práticas desportivas, que se davam no interior de clubes sociais (estrangeiros ou não), possuíam algumas características em comum. Tais tradições simbolizavam e estabeleciam a coesão social e as condições de admissão de grupos ou comunidades, assim como também tinham como propósito a afirmação de idéias e sistemas de valores.

No entanto, o problema, o motivo das tensões geradas por ocasião da implementação da política de nacionalização dos desportos brasileiros, referia-se a que sociedade se deveria estabelecer uma coesão e que idéias, sistemas de valores, símbolos e padrões de comportamento seriam priorizados. Obviamente que o Governo não iria optar por nada que dissesse respeito a qualquer outra nação que não a brasileira.

4 O CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DESENCADEIA AS SUAS PRIMEIRAS AÇÕES NA CAPITAL DO RIO GRANDE DO SUL

Desde a sua fundação, em 1941, o CRD-RS “começou uma forte cobrança quanto à necessidade das associações adotarem nome em língua portuguesa para a obtenção do Alvará de Funcionamento” (MAZO, 2007, p. 50). Todas as atividades das associações desportivas, fossem estas ligadas a eventos sociais, administrativos, ou propriamente desportivos, bem como o acesso a verbas públicas, dependiam do fornecimento de um Alvará por parte do CRD-RS. Este tinha validade de apenas um ano, quando deveria ser renovado; caso contrário, as associações estavam sujeitas a multas, suspensões ou mesmo à

cassação de sua licença de funcionamento (MAZO, 2007). O Alvará era o instrumento que permitia um controle direto do Governo sobre as associações desportivas. Este instrumento era tão forte, que só ele já seria suficiente para enfraquecer as associações desportivas “estrangeiras” mais resistentes.

O alvará não seria concedido à associação nos seguintes casos: a) se o nome estivesse escrito no idioma estrangeiro; b) se o nome no idioma nacional coincidissem com o de instituição, órgão público ou autárquico brasileiro, com exceção das entidades classistas; c) nome que ensejasse propaganda de atividades lucrativas; ressalva às associações que pertencerem a centro classista de desportos; d) nome que traduzisse manifestação de sentimento a pessoas físicas, “salvo quando evocar expressão tutelar da História do Brasil; nome que possa desmerecer o amor cívico, menosprezar a amizade de outras nações e, ainda provocar crítica justa, pela impropriedade ou insensatez da escolha, ou pelo espírito de frivolidade que o anime” (PELLON, 1973).

Embora Lima (2002, p. 19) tenha afirmado, em 2002, que o Conselho Regional de Desportos (CRD) fosse um “órgão com 61 anos de existência servindo ao Desporto Gaúcho”, é preciso considerar que, no aspecto legal, essa afirmação acaba se transformando em algo duvidoso, uma vez que na Lei n.º 8.672, de seis de julho de 1993 (Lei Zico), em seu artigo 65º, temos: “Fica extinto o Conselho Nacional de Desportos”. Com a extinção do CND, os CRD's deveriam também ser extintos. A esse respeito, a informação de Alberto Puga (administrador do site cevleis) é interessante:

Com a extinção do CND-Conselho Nacional de Desportos, logo, dos CRD's-Conselho Regional de Desportos, poucos ou quase nenhum Estado manteve a então denominação, fazendo suceder pela instalação dos CED-Conselho Estadual de Desportos, pela via da Legislação Estadual concorrente de natureza desportiva, [...] ou pela simples mudança da denominação,

caso sua criação houvesse se efetivado via Lei Estadual (PUGA, 2001).

Mas, o fato é que o CRD-RS ainda está em atividade, atuando como Órgão Consultivo do Governo do Estado, uma de suas competências previstas já no Decreto-Lei n.º 3.199, de 1941. Além disso, está direcionado para alguns objetivos, dentre os quais, destacam-se: prestar colaboração ao Departamento de Desportos do estado do Rio Grande do Sul; atuar em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para estimular a prática desportiva em todas as suas manifestações e faixas etárias; promover e apoiar eventos desportivos destinados à integração do indivíduo portador de deficiência; arquivar contratos de atletas profissionais de futebol, técnicos e auxiliares especializados; inspecionar a organização e o funcionamento das entidades desportivas; emitir parecer sobre os pedidos competentes da área estadual ou municipal de isenção de impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as entidades desportivas (LIMA, 2002).

Além destes objetivos, o CRD-RS tem cumprido com a sua tarefa histórica de produção de tradições inventadas. Conforme destacou Lima (2002, p. 15), “a criação das Medalhas João Saldanha e Pedro Carneiro Pereira, pelos Decretos n.º 27.731 de 13/10/78 e 33.678 de 27/07/90, que se destinam a premiar atletas, pessoas físicas e/ou jurídicas que se tenham destacado em atividades esportivas em prol do esporte”, assim como também a “instituição do 'Dia Estadual do Desporto', através da Lei n.º 11.625 de 14 de maio de 2001”, são exemplos de tradições inventadas pelo CRD-RS, sendo que esta última tradição, uma data comemorativa, foi inventada após a extinção do CND.

No entanto, o Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul permaneceu em atividade mesmo após a extinção do Conselho

Nacional de Desportos. Pode-se sugerir que isto tenha se dado em função de uma de suas finalidades essenciais: os CRD's eram a proteção aos desportos (estes sendo considerados como patrimônio cultural no Decreto-Lei nº 3.199). Para a permanência do CRD-RS, um dos mecanismos utilizados foi o de vincular este órgão à Secretaria da Educação do estado do Rio Grande do Sul. Tal fato não chega a constituir nenhuma surpresa, já que o próprio CND "nasceu" vinculado ao Ministério da Educação e Saúde.

Assim, o CRD-RS, conforme esclareceu Lima (2002, p.15), "está vinculado, administrativamente, à Secretaria da Educação do estado do Rio Grande do Sul, mas atua através das normas emanadas do órgão superior, o Ministério de Esportes e Turismo".

A Lei nº 10.726, de 23 de janeiro de 1996, instituiu o Sistema Estadual do Desporto e criou o Conselho Estadual de Desporto do Rio Grande do Sul (CEDERS) e, com isso, extinguiu o CRD-RS. Porém, o artigo 17º da Lei nº 10.726 previu que o CEDERS seria composto por 13 membros nomeados pelo governador do Estado. O parágrafo quinto deste mesmo artigo esclarece: "A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados na forma de regulamentação desta Lei".

Ocorreu que a regulamentação da Lei nº 10.726 não aconteceu até os dias de hoje, fazendo com que o CEDERS não pudesse ser instalado. E a consequência lógica foi a sobrevivência do CRD-RS. Assim, o CRD-RS continuou atuando após a promulgação da Lei nº 8.672, de seis de julho de 1993 (Lei Zico), que extinguiu o CND. Isto se deveu, em parte, em função das suas finalidades essenciais de proteção ao desporto; mas, também, e talvez principalmente, porque a Lei nº 10.726, que previu a extinção do CRD gaúcho, acabou não

sendo regulamentada. Como colocado por Lima (2002, p. 19), o CEDERS, "após a sua regulamentação, substituirá o atual Conselho Regional de Desportos – CRD, o que até o presente não ocorreu, o que leva a permanecer existindo o atual CRD".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo da pesquisa, que foi o de reconstruir a trajetória da instalação do CRD-RS no ano de 1941 e suas primeiras ações junto aos clubes desportivos do estado do Rio Grande do Sul, por meio da análise das informações obtidas através das fontes primárias e secundárias, puderam-se apresentar algumas considerações.

A criação do CRD-RS e dos demais conselhos nos Estados brasileiros, sob a tutela de um Conselho Nacional de Desportos (CND), emerge em um período de forte controle social, no qual o desporto é visto como instrumento de disciplina e promoção do civismo. Na pirâmide desportiva nacional, os conselhos regionais de desportos foram uma peça importante, pois funcionavam como elos entre o Conselho Nacional de Desportos e as instituições de administração desportiva em cada Estado ou Território do país. Tais conselhos foram criados em meio a uma política desportiva que se estabeleceu como centralizadora, objetivando mais o controle do que o incremento da prática desportiva.

A presença de um número expressivo de instituições fundadas pelos imigrantes alemães e seus descendentes, em um momento em que a política internacional era marcada por uma intolerância cada vez maior por parte dos governos nazi-fascistas, gerando um clima de instabilidade entre os diferentes países, acabou gerando, no Brasil, um clima de receio em relação,

principalmente, aos imigrantes alemães e italianos. Neste sentido, a incorporação das práticas desportivas foi o meio utilizado por estas associações para se manterem em funcionamento.

E é sobre estas associações que o CRD, em nosso Estado, passou a agir para garantir o processo político de nacionalização também através do campo desportivo. O Alvará era o instrumento que permitia um controle direto do Governo, por meio do CRD-RS, sobre as associações desportivas. Este instrumento era tão forte, que só ele já seria suficiente para enfraquecer as associações desportivas "estrangeiras" mais resistentes.

No entanto, uma vez que a regulamentação da Lei nº 10.726, a qual criaria o Conselho Estadual de Desporto do Rio Grande do Sul (CEDERS), não aconteceu até os dias de hoje, tal conselho ainda não pôde ser instalado. E a consequência foi a sobrevivência do CRD-RS. Assim, o CRD-RS continuou atuando após a promulgação da Lei nº 8.672, de seis de julho de 1993 (Lei Zico), que extinguiu o CND. Isto se deveu, em parte, em função das suas finalidades essenciais de proteção ao desporto; mas, também, e talvez principalmente, porque a Lei nº 10.726, que previu a extinção do CRD gaúcho, acabou não sendo regulamentada.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199**, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 16 de abr. 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.672**, de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 07 de jul. 1993.

BURKE, P. **O que é história cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

DECCACHE-MAIA, E. **Esporte e políticas públicas no Brasil**. Esporte e Sociedade, Rio de Janeiro, n. 3, julho – outubro, 2006. Disponível em: <<http://www.lazer.eefd.ufrj.br/espoc>>. Acesso em: 15 de julho de 2010.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS. **Fichário do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: CRD/RS, 1945.

GHIRALDELLI JR., P. **Educação Física Progressista: A Pedagogia Crítico-Social dos Conteúdos e a Educação Física**. São Paulo: Loyola, 1992.

HOBBSAWM, E.; TERENCE, R. (orgs). **A invenção das tradições**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

LIMA, C. **Conselho Regional de Desportos: 61 anos 1941/2002**. S/L, 2002.

MAZO, J. **A emergência e a expansão do associativismo desportivo em Porto Alegre – Brasil (1867-1945)**: espaço de representações da identidade cultural teuto-brasileira. 2003. 396 f. Tese (Doutorado em Ciências do Desporto) - Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, Universidade do Porto, Porto, 2003.

MAZO, J. **A nacionalização das associações esportivas em Porto Alegre (1937-1945)**. Porto Alegre, Revista Movimento, v. 13, n. 3, p. 43-63, set.-dez., 2007.

MELO, V. A. **História da educação física e dos esportes no Brasil**: panorama e perspectivas. 3. ed. São Paulo: IBRASA, 2006.

PELLON, A. **Dicionário da legislação desportiva brasileira**. Rio de Janeiro: Artenova, 1973.

PESAVENTO, S. J. **História & História Cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PIMENTEL, E. **O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: de 1941 até 1998**. 2007. 200 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Setor de Ciências Biológicas, Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PINSKY, C. (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

PUGA, A. **Conselho Regional de Desportos (CRD) X Conselho Estadual de Desportos (CED) - Legislação Desportiva Brasileira**. Julho, 2001. Disponível em:

<<http://listas.cev.org.br/arquivos/html/cevleis/2001-07/msg00288.html>> Acesso em: 11 de maio de 2009.

SILVA, K.; SILVA, M. **Dicionário de conceitos históricos.** Verbetes "Nação", p. 308-11. São Paulo: Contexto, 2005.

Correspondência:

Autora: Ester Liberato Pereira

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 2306/701 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

CEP: 90650-001

E-mail: ester_lp@yahoo.com.br

Recebido em 28 de julho de 2010.

Aceito em 13 de novembro de 2010.